



PROJETO DE LEI

Determina a instalação nas Instituições de ensino das redes pública e privada mecanismos de proteção e segurança nos muros de creches, escolas e unidades de ensino superior dispositivos que dificultem a transposição e acesso às áreas internas das instituições de ensino no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica estabelecido a instalação de dispositivos que dificultem a transposição e acesso às áreas internas das instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO. As instituições de ensino de educação infantil, fundamental, médio e superior ficam obrigadas a colocação de ofendículos em muros, como arames, cercas elétricas entre outros.

Art. 2º Ficam obrigadas à instalação desses mecanismos de proteção e segurança as instituições de ensino, desde que, o muro tenha no mínimo 02 (dois) metros de altura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães

